



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho próximo passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Dr. José Mendes Neto, Douto Representante do Ministério Público de Contas, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu vista antecipada dos itens 29 a 36. Deferido o pedido, os processos TC-40/017/11 e sete subsequentes, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, foram retirados de pauta sem apreciação e encaminhados ao Ministério Público de Contas para vista antecipada.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-003470/026/12

Interessada: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO.

Responsável: Rubens Nisie Tango (Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanha: TC-003470/126/12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2012 da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, quitando o Responsável, Sr. Rubens Nisie Tango, Diretor Presidente, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal.

TC-004007/026/06

Interessado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Responsáveis: Guilherme Ary Plonski e Vahan Agopyan (Diretores Superintendentes).

Exercício: 2006.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-004007/126/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do IPT - Instituto de Pesquisas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, exercício de 2006, quitando os Responsáveis, Srs. Guilherme Ary Plonski e Vahan Agopyan, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em atendimento às rogativas da douta Comissão de Fiscalização e Controle.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011766/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender ações judiciais (bevacizumabe 100mg, bevacizumabe 400mg, capecitabina 500mg, erlotinibe 100mg, erlotinibe 150mg, rituximabe 100mg, rituximabe 500mg, tocilizumabe 20mg/ml-10ml, tocilizumabe 20mg/ml-4ml e capecitabina 150mg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-11. Valor – R\$12.568.607,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-08-12.

TC-011765/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Merck S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de 5.636 unidades do medicamento cetuximabe 5mg/ml – solução injetável- frasco/ampola 20ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-011766/026/12). Contrato celebrado em 07-12-11. Valor – R\$4.049.691,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-08-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-011766/026/12) e os Contratos em exame, envolvendo a Coordenadoria Geral de Administração e as empresas Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A e Merck S/A, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007548/026/10

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Teto Construções Comércio Empreendimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Procurador de Justiça – Diretor Geral).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para implantação de gabinetes e demais áreas de apoio em edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo localizado na Rua Treze de Maio, 1259/1263, Bela Vista, São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$2.828.681,43. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-09.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/2009, o decorrente Contrato firmado em 29/10/09 e respectivo 1º Termo de Aditamento de 16/12/09, com recomendações à Origem.

TC-040738/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Clube das Mães Coração de Vila Margarete.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves e João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Maria Risoleta Oliveira Espírito Santo (Presidente).

Objeto: Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A28.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-11-03. Valor - R\$1.642.002,84. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 05-06-06, 01-03-07, 03-07-07, 18-10-07, 31-01-08 e 04-07-08. Termos de Alteração celebrados em 29-12-05 e 26-12-07. Termo de Rescisão celebrado em 19-03-09.

Advogados: Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 495/03 e os Termos Aditivos em exame, havidos com o Clube das Mães Coração de Vila Margarete, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão nº 046/09.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

TC-041735/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Sociedade Amigos do Jardim Irene.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Norberto Duran, João Abukater Neto, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores) e Casseana Rosa de Castro Silva (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Embu N04.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-12-03. Valor – R\$1.226.646,28. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-05, 07-03-07, 07-05-07 e 07-08-07. Termos de Alteração celebrados em 11-11-05, 18-01-06 e 14-12-06. Termo de Rescisão celebrado em 16-04-09.

Advogados: Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 535/03 e os respectivos Termos Aditivos em exame, havidos com a Sociedade Amigos do Jardim Irene, bem como tomou conhecimento da rescisão do instrumento em referência.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

TC-003631/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Coleta de Sangue – Colsan.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Manoel João Batista Castelo Girão (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-02-11 e 25-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-10-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01 e 02, firmados em 24 e 25 de fevereiro de 2011, respectivamente.

Deixou de propor qualquer recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista as providências noticiadas visando ao fiel atendimento das Instruções deste Tribunal, fato que deverá ser oportunamente alvo de verificação pela equipe de fiscalização competente.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização para instrução do Termo Aditivo nº 01/2012 (fls. 959/962), pendente de julgamento.

TC-000395/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS VII – Dr. Leôncio de Souza Queiroz – Campinas.

Entidades Beneficiárias: Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi – Santa Casa de Misericórdia, nos valores de R\$ 89.509,90, R\$46.180,80, R\$50.063,24 e R\$238.844,16; Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, no valor de R\$103.186,08; Beneficência Portuguesa de Amparo, nos valores de R\$153.986,08, R\$100.000,00, R\$101.485,58, R\$31.432,14, R\$268.299,35 e R\$110.000,00; Santa Casa Anna Cintra de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Amparo, nos valores de R\$388.283,97; R\$100.279,50, R\$911.546,54 e R\$115.069,16; Irmandade Sr. Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nos valores de R\$473.862,08, R\$100.685,12, R\$741.257,73, R\$50.181,15 e R\$110.676,94; Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas – ADACAMP, nos valores de R\$732.135,63 e R\$120.000,00; Centro Infantil de Investigações Hematológicas “Dr. Domingos A. Boldrini”, nos valores de R\$3.112.999,98, R\$105.000,00, R\$250.000,00, R\$1.025.778,07 e R\$132.000,00; Maternidade de Campinas, nos valores de R\$ 315.854,23, R\$105.366,07, R\$843.038,19 e R\$242.074,87; Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas, no valor de R\$3.649.871,20; Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio Facial, no valor de R\$158.451,41; Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC Campinas, nos valores de R\$122.125,31, R\$165.028,64 e R\$50.533,95; Universidade Estadual de Campinas, nos valores de R\$32.133,29, R\$209.211,48 e R\$507.399,42; Hospital Beneficente Santa Gertrudes – Cosmópolis, nos valores de R\$873.048,55, R\$291.815,50, R\$154.163,99 e R\$1.914.718,17; Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, nos valores de R\$315.000,00, R\$966.350,40 e R\$489.773,54; Centro de Atendimento a Síndrome de Down Bem-Te-Vi – Jundiaí, no valor de R\$50.456,99; Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$790.807,82; Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, no valor de R\$62.067,59; Consórcio Intermunicipal de Saúde na Área de Saúde – CONISCA, no valor de R\$700.286,38; Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d’Oeste, nos valores de R\$273.903,63, R\$156.003,91, R\$81.647,59, R\$181.416,69 e R\$200.303,31; Associação Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima, no valor de R\$174.195,95; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, nos valores de R\$57.086,05, R\$480.850,73, R\$51.861,42 e R\$969.049,41; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, nos valores de R\$157.500,00, R\$81.857,10, R\$255.073,16, R\$50.000,00, R\$122.547,43, R\$420.368,88, R\$101.720,51 e R\$170.161,33; Real Sociedade Portuguesa Beneficência de Campinas, no valor R\$83.928,00; Irmandade de Misericórdia de Americana – Hospital São Francisco, no valor de R\$201.376,08; Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas – ADACAMP, no valor R\$60.000,00 e Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Boldrini, no valor R\$176.074,94.

Responsáveis: Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha, Cecília Andréia Tucunduva de Mello, Iramaia Aparecida Luvizotto Colaiacovo (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde), Maria Redigolo, Douglas Aparecido Guzo, Antônio Carlos Durante, Antônio Ilídio Coutinho do Rego, Artur Camilotti Filho, José Bueno dos Santos Filho, Fernando Antônio Amaral Nóbrega, Enir Hernandez Acedo, Ricardo Jordão Rocha, Silvia Regina Brandalise, Carlos Alberto de Figueiredo Cortes, Honório Chiminazzo Júnior, Arly de Lara Romeo, Vera Lúcia Adami Raposo do Amaral, Sebastião Carlos Biasi, Fernando Ferreira Costa, Edgard Salvatori De Decca, José Honorato Fozzati, Benedito Netto, Berenice Rodrigues Martins Ferrari, Marco Antônio Paes de Freitas, José Justino Lopes, Marcelo Capelini, Laerte Tadeu Zucolo, Milton Badan, Marcos Dematte Angeli, Valter Artioli e Hiran Amorim Pimentel.

Exercício: 2010.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2010.

Valor: R\$27.279.246,31.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dos recursos públicos repassados no exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Unidade Regional competente para ser verificada a comprovação da aplicação do repasse à entidade Santa Casa Anna Cintra de Amparo, no valor de R\$ 100.000,00, em função da prorrogação para utilização do recurso até 28/12/13.

TC-044192/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário) e João Franklin Pinto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 20-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$286.160,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação do responsável pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, no valor de R\$286.160,00, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

11 TC-000051/019/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aguai – Valor R\$120.583,23 - Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – Valor R\$57.370,50 - Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$70.990,46 - Prefeitura Municipal de Casa Branca – Valor R\$116.044,30 - Prefeitura Municipal de Divinolândia – Valor R\$62.301,08 - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – Valor R\$257.818,45 - Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Valor R\$7.435,57 - Prefeitura Municipal de Itapira – Valor R\$325.289,65 - Prefeitura Municipal de Itobi – Valor R\$46.773,38 - Prefeitura Municipal de Mococa – Valor R\$319.791,39 - Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – Valor R\$291.768,48 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$124.593,15 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim – Valor R\$50.380,72 - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Valor R\$396.098,89 - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – Valor R\$ 241.938,24 - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma – Valor R\$49.514,19 - Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tambaú – Valor R\$132.951,18 - Prefeitura Municipal de Tapiratiba – Valor R\$34.830,60 e Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – Valor R\$139.126,32.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário), Gutemberg Adrian de Oliveira, Samuel da Silva Binati, Luciano de Almeida Semensato, Rodrigo Minchillo, João Sebastião de Almeida, Marilza Roberto da Costa, Paulo Klinger Costa, Rafael Otavio Del Judice, Antônio Hélio Nicolai, Alexandre Toribio, Antonio Naufel, Paulo Eduardo de Barros, Carlos Nelson Bueno, Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata, Luiz Cláudio Trincha, Nelson Mancini Nicolau, Elenice Imaculada Vidolin, João Luis Soares da Cunha, Emílio Bizon Neto, Antônio Agassi, João Carlos de Oliveira e Amarildo Duzi Moraes (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.845.599,78.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dos recursos públicos repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização competente para análise dos repasses relativos ao Programa São Paulo Solidário, que tiveram seu prazo de aplicação prorrogado para o exercício seguinte no valor de R\$ 173.002,50.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-014498/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arlindo Bragatto, João Carlos Vicente de Carvalho, Maurizio Dana (Diretores Técnicos do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de limpeza hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-03. Valor – R\$1.126.463,04. Termos de Retirratificação celebrados em 23-04-03, 23-05-03, 13-12-04, 02-06-06, 29-05-07, 08-08-08. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-04, 01-03-05, 01-03-06, 01-03-07, 01-03-08, 15-05-08, 01-07-08. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 15-06-07, 26-03-08, 09-04-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/01, o contrato celebrado em 1º/03/03 entre o Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco e a empresa Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. e, bem assim, os termos aditivos e de retiratificação em exame, aplicando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001388/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: CDM Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do Conjunto Iguatemi “A”, no município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 29-03-12.

Advogados: Patrícia do Carmo Tomicioli do Nascimento, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques, Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Lígia Maria Prado Ferreira Cruz, Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Alteração nº TAV 295/04, aplicando-se, em consequência, o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Esclareceu, por fim, quanto à informação da Diretoria de Contabilidade e Finanças, fls. 1235, que o assunto será oportunamente analisado pela Conselheira Relatora.

TC-033954/026/11

Contratante: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Regina Marta de Luiz Pereira (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-11. Valor – R\$2.338.050,10. Apólice do Seguro Garantia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 175/2011 e o Contrato nº 023/11 (fls. 1100/1112), com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Apólice de Seguro Garantia (fls. 1089/1098).

TC-041123/026/11

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor (Diretor Geral).

Objeto: Manutenção de áreas verdes do Instituto Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas do Parque Alberto Löfgren, Sede do Instituto Florestal e Núcleo Arboreto Vila Amália, localizado na Rua do Horto, 931, Horto Florestal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$1.803.988,35.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato celebrado entre o Instituto Florestal e a empresa Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

TC-018472/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilmar Fratini (Gerente de Operações – GOP) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas da Linha 1-Azul, Linha 2-Verde, Linha 3-Vermelha e CCO - Centro de Controle Operacional da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-11-12.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-017274/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/12 em exame.

TC-044186/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Ibirá.

Responsáveis: Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes e Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$127.738,53.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos repasses efetuados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000327/009/13

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba - Secretaria do Desenvolvimento Social.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Alambari – Valor R\$14.805,00 - Prefeitura Municipal de Alumínio – Valor R\$61.635,16 - Prefeitura Municipal de Angatuba – Valor R\$39.060,00 - Prefeitura Municipal de Araçariguama – Valor R\$31.620,00 - Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – Valor R\$93.000,00 - Prefeitura Municipal de Boituva – Valor R\$44.460,00 - Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Valor R\$33.075,00 - Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$95.831,20 - Prefeitura Municipal de Cerquilha – Valor R\$114.876,14 - Prefeitura Municipal de Cesário Lange – Valor R\$38.250,00 - Prefeitura Municipal de Guareí – Valor R\$58.725,00 - Prefeitura Municipal de Iperó – Valor R\$96.075,00 - Prefeitura Municipal de Itapetininga – Valor R\$640.340,55 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu – Valor R\$415.260,00 - Prefeitura Municipal de Jumarim – Valor R\$22.800,00 - Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$48.405,00 - Prefeitura Municipal de Piedade – Valor R\$60.975,00 - Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Valor R\$149.958,00 - Prefeitura Municipal de Porto Feliz – Valor R\$102.000,00 - Prefeitura Municipal de Quadra – Valor R\$97.111,68 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto – Valor R\$216.780,00 - Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – Valor R\$86.655,00 - Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – Valor R\$132.069,34 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – Valor R\$166.980,00 - Prefeitura Municipal de Sarapuí – Valor R\$14.805,00 - Prefeitura Municipal de Sorocaba – Valor R\$1.184.040,00 - Prefeitura Municipal de Tapiraí – Valor R\$43.500,00 - Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor R\$298.200,00 - Prefeitura Municipal de Tietê – Valor R\$175.680,00 e Prefeitura Municipal de Votorantim – Valor R\$230.160,00.

Responsáveis: Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II), Angélica Diniz Fernandes Gimenez (Agente de Desenvolvimento Social), Sandra Regina Ferreira de Lara (Especialista em Desenvolvimento Social), Sandro de Jesus Camargo, Jacob Sauda, Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Roque Normélio Hoffmann – João Franklin Pinto, Assunta Maria Labronici Gomes, José Benedito Ferreira, Marcelo Soares da Silva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulo Roberto Pilon, Ramiro de Campos, José Pedro de Barros, Marco Antonio Vieira de Campos, Roberto Ramalho Tavares, Herculano Castilho Passos Júnior, Benedito Tadeu Fávero, Dennys Veneri, Geremias Ribeiro Pinto, Antonio José Pereira, Cláudio Maffei, Carlos Vieira de Andrade, José Geraldo Garcia, Joel David Haddad, Antonio Celso Mossin, Efaneu Nolasco Godinho, Ari Vieira da Silva, Vitor Lippi, Alvino Guilherme Marzeuski, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, José Carlos Melaré, Carlos Augusto Pivetta, Raquel da Silva Barros e Silas Marchiori Tostes (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.807.132,07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2011, quitando os responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000361/007/13

Órgão Concessor: Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poá – Valor R\$457.542,76 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba - Valor – R\$93.625,20.

Responsáveis: Rosania Morales Morroni, Marli Rodrigues Siqueira Constantino (Dirigentes Regionais de Ensino) e Silvana Aparecida Marins Hayashi, Milton Geraldo dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$551.167,96.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2012, no valor total de R\$551.167,96 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), dando quitação aos responsáveis no âmbito do Órgão Concessor e Entidades Beneficiárias.

TC-015541/026/13

Órgão Público Concessor: Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

Responsáveis: Antonio Ferreira Pinto (Secretário) e Ailton Alves da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.283.333,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-010781/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Encon – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Gestão), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Heros José Vieira, Lafayette Costa Júnior e Antonio José Di Lorenzo (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 112 unidades habitacionais tipologia V042C-01 e execução e infraestrutura, compreendendo escadas, para-raios, centros de medição, centro de apoio ao condomínio, lixeiras, abrigos de gás, cavaletes, centrais de medição SABESP, terraplenagem e fechamento no conjunto habitacional Pindamonhangaba “G”, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-07-07, 04-06-07, 06-02-08, 07-03-08, 09-06-08, 09-09-08, 09-01-09 e 10-03-09. Termo de Aditamento e Alteração celebrado em 05-10-07. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 02-07-09. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de 02-10-09. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 12-01-10. Seguros Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 22-08-08, 27-03-09 e 08-04-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 0620/07, 0863/07, 1036/07, 0174/08, 0333/08, 1052/08, 1209/08 e 0158/09, bem como o Termo de Encerramento e Liquidação das Obrigações nº 0007/10, visto que produziu efeitos financeiros, onerando os cofres públicos em R\$84.272,48.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória e Definitiva da Obra.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-044763/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada na EE Professora Leila Sabino – Jardim Riviera – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-08. Valor – R\$1.649.224,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-09-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-025751/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Contratação das obras de recuperação da estrutura do pavimento, recapeamento da camada de rolamento, pavimentação dos acostamentos (5,98km), implantação de pista para pedestre e ciclista (2,99km), e sinalização da SPA 111/595 – acesso a Três Fronteiras, com 2,99km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-12. Valor – R\$6.120.594,39.

A pedido do Relator, foram os processos TC-044763/026/08 e TC-025751/026/12 retirados de pauta e encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-0013698/026/13

Contratante: Secretaria de Logística e Transportes.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Francisco Pereira Agostinho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de licença de software Oracle para a área de Tecnologia da Informação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 13-12-12. Contrato celebrado em 14-12-12. Valor – R\$6.445.312,88. Execução contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 008/2012, a Ata de Registro de Preços nº 004/2012 e o Contrato SLT nº 009/2012, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Após o trânsito em julgado, o processo retornará à Fiscalização, para continuidade da análise da execução contratual, tendo em vista que o término da vigência se dará tão somente em 26/12/2013.

TC-017150/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ibiúna.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva, José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado); Fábio Bello de Oliveira, Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-06-12, 17-10-12 e 14-03-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$20.000,00.

Advogados: Elisabeth Fatima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, exercício de 2008, quitando, em consequência, os Responsáveis, com recomendação à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, nada obstante a aprovação da matéria, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo, e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente à postura assumida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e pelos Responsáveis pela gestão dos recursos públicos à época.

TC-000456/013/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Araraquara.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense – Valor R\$46.207,24 - Prefeitura Municipal de Araraquara – Valor R\$931.303,78 - Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul – Valor R\$45.576,17 - Prefeitura Municipal de Borborema – Valor R\$14.916,70 - Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – Valor R\$17.460,00 - Prefeitura Municipal de Descalvado – Valor R\$92.127,17 - Prefeitura Municipal de Dobrada – Valor R\$29.721,10 - Prefeitura Municipal de Dourado – Valor R\$30.438,00 - Prefeitura Municipal de Fernando Prestes – Valor R\$26.190,00 - Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto – Valor R\$17.579,80 - Prefeitura Municipal de Ibaté – Valor R\$62.491,83 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Valor R\$169.750,65 - Prefeitura Municipal de Itápolis – Valor R\$85.779,90 - Prefeitura Municipal de Matão – Valor R\$202.288,00 - Prefeitura Municipal de Motuca – Valor R\$16.787,76 - Prefeitura Municipal de Nova Europa – Valor R\$16.792,97 - Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal de Porto Ferreira – Valor R\$100.099,38 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – Valor R\$27.767,68 - Prefeitura Municipal de Rincão – Valor R\$23.892,00 - Prefeitura Municipal de Santa Ernestina – Valor R\$26.190,00 - Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – Valor R\$24.882,00 - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – Valor R\$67.351,92 - Prefeitura Municipal de São Carlos – Valor R\$537.676,17 - Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$48.630,00 - Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Valor R\$126.057,50 e Prefeitura Municipal de Trabiju – Valor R\$6.000,00.

Responsáveis: Valdemiro Brito Gouvea, Marcelo Fortes Barbieri, Jaime Fortino Benassi, Jorge Feres Júnior, Célio Ferreti, Luís Antonio Panone, Emídio Bernardo do Nascimento Júnior, Edmur Pereira Buzza, Bento Luchetti Júnior, Ronivaldo Sampaio Fratuci, José Luiz Parella, Marco Antônio da Fonseca, Júlio César Nigro Mazzo, Luiz Roberto Pedro Antonio, João Ricardo Fascineli, Walter Willians Figueiredo, Maurício Sponton Rasi, Paulo Antonio Gobato Veiga, Therezinha Igenes Servidoni, José Carlos Simão, Antonio Carlos Abuabud Júnior, Agenor Mauro Zorzi, Oswaldo Baptista Duarte Filho, José Luiz Quarteiro, José Paulo Delgado Júnior e Maurilio Tavoni Júnior (Prefeitos), Maurilene Zilda de Sousa, Mariana Clivati do Amaral, Andréa Cristina Pastôre.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.793.957,72.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, repassados no exercício de 2011, quitando, em consequência, os Responsáveis, com recomendações às partes, tendo em vista os mandamentos contidos na Lei nº 12.527/11, em especial no artigo 8º, § 2º, na conformidade do voto do Relator.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-019433/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de preparação e digitação de dados relativos às ações de intermediação de mão de obra e habilitação para o seguro-desemprego.

Em Julgamento: Apostilamento firmado em 19-04-10. Declaração de Encerramento de 06-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do apostilamento de 19/04/10, referente ao Contrato nº 198/2006-DCC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da declaração de encerramento do contrato, de fls. 574.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Guarulhos que, doravante, atente com maior rigor às Instruções deste Tribunal.

TC-031327/026/08

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Montoro Filho (Presidente da Câmara).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Montoro Filho e Geraldo Aparecido Juliano (Presidentes da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartões eletrônicos/magnéticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$1.247.669,28. Termos Aditivos celebrados em 13-04-09 e 05-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Advogados: Ana Paula Guimarães Cristofi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os aditivos em exame, com recomendação à Origem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS solicitou vista antecipada dos seguintes processos:

TC-000040/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Amando Vidas Eventos Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 2ª Festa Viva a Vida – cantor André Valadão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$36.404,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000041/017/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: 4X1 – Produções Eventos e Gravações Musicais Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 2ª Festa Viva a Vida – cantora Fernanda Brum e Banda.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$25.409,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000042/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Cláudio Ribeiro Promoções Artísticas Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –Banda Calcinha Preta.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$72.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000043/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Duke Entretenimentos Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja – cantor Jorge Aragão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$53.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000044/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: E&H Produções Artísticas Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja – dupla Edson e Hudson.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$75.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000045/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Ciclope Empreendimentos Artísticos Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja – Grupo Titãs.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$73.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000046/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Simebol Promoções e Eventos Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –Banda Roupas Nova.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$110.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000047/017/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: AKZ Mídia Gravadora, Distribuidora e Editora Ltda.

Responsável pela Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico para a 38ª Festa da Soja –dupla Mato Grosso e Mathias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$45.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Processos retirados de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-014880/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de duplicação da Avenida Anchieta no Município de Bertiooga/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$31.498.709,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-12.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de 29/02/12, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga e a empresa Terracom Construções Ltda., com recomendação à referida Prefeitura Municipal.

TC-012165/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Octopus Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Júnior (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para o SEMASA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$1.685.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-10-08 e 01-04-10.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, firmado entre Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e a empresa Octopus Comunicações Ltda.

TC-000908/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Urandy Rocha Leite (Secretário de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo de alimentação escolar, fornecimento de insumos, logística, supervisão, equipamentos, utensílios e mão de obra, para distribuição nas unidades educacionais, além de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para manter o programa de alimentação nas unidades educacionais do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$7.332.337,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marcela de Carvalho Carneiro, Janaína de Souza Cantarelli, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Fabíola Graciute da Rocha Ribeiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 003/09 e o Contrato nº 009SEDUC081, havido entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e a empresa Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

TC-041534/026/11

Representante: Alnutri Alimentos Ltda. – Evandro Pacônio da Silva – Representante Legal.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 154/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Suzano, com vistas à aquisição de bebidas lácteas em sistema de registro de preços. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-03-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que a Administração Municipal de Suzano, amparada em parecer jurídico, deliberou por revogar o Pregão Presencial nº 154/11, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito sem julgamento de mérito, oficiando-se à empresa representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, trânsito pela equipe de fiscalização competente, para eventuais anotações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005965/026/02

Representante: Marthas Serviços Gerais Ltda. - por seu Sócio Gerente, José Caboclo Neto.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-03-03, 29-07-04, 22-12-04, 28-06-06, 24-08-07, 16-07-10 e 28-11-12 e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 09-10-03.

Advogados: Thúlio Caminhoto Nassa, Alexandre Ferreira, Fábio dos Santos Amaral, Milton Gonçalves Bezerra, Rodrigo Augusto de Menezes, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Wagner dos Santos Lendines, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Ricardo Martinelli de Paula, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-005966/026/02

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., representada por Sandra Marques Brito.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-03-03, 29-07-04, 22-12-04, 28-06-06, 24-08-07, 16-07-10 e 28-11-12 e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 09-10-03.

Advogados: Thúlio Caminhoto Nassa, Alexandre Ferreira, Fábio dos Santos Amaral, Milton Gonçalves Bezerra, Rodrigo Augusto de Menezes, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Wagner dos Santos Lendines, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Ricardo Martinelli de Paula, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-019934/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Mitsuru Habe (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita).

Objeto: Concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do aterro sanitário do Município de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-12. Valor - R\$100.096.000,20. Termos de Aditamento celebrados em 01-07-02 e 05-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

publicadas no D.O.E. de 12-03-03, 29-07-04, 22-12-04, 28-06-06, 24-08-07, 16-07-10 e 28-11-12 e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 09-10-03.

Advogados: Thúlio Caminhoto Nassa, Alexandre Ferreira, Fábio dos Santos Amaral, Milton Gonçalves Bezerra, Rodrigo Augusto de Menezes, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Wagner dos Santos Lendines, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Ricardo Martinelli de Paula, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as Representações formuladas por Marthas Serviços Gerais Ltda. e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., bem como irregulares a Concorrência nº 05/2001 e decorrente Contrato nº 52/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Enob Ambiental Ltda., restando também comprometidos os Termos de Aditamento de 01/07/02 e 05/05/03, atingidos em razão da acessoriedade, acionando-se o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar à Responsável – Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época), multa no equivalente pecuniário de 1.000 (mil) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002. Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-001275/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iepê.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia – Valor R\$21.250,00. Associação Iepeense de Participação Comunitária – Valor R\$182.080,79. Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê - Valor R\$22.613,20 e Sociedade Beneficente Julia Almeida Sant'Ana – Valor R\$22.000,00.

Responsáveis: Francisco Célio de Mello (Prefeito), Fernando Soares de Araujo, Mario Leão, Valter Ferreira de Castilho e José Ulisses Sant Malaque.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$247.943,99.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar, com recomendações à Prefeitura Municipal de Iepê.

TC-000647/006/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Santa Rita de Cássia – Valor R\$408.926,14 e Associação de Amigos do Autista – AMA – Valor R\$7.000,00.

Responsáveis: Alfredo Amador Tonello (Prefeito) e Ana Lúcia Toloí Ramos e Sandra Aparecida Silva Lima (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$415.926,14.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos responsáveis pela Associação Beneficente Santa Rita de Cássia, no valor de R\$408.926,14 e Associação de Amigos do Autista – AMA, no valor de R\$7.000,00, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-001886/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Fabrício Miranda Quaresma.

Advogado: Fernando Aparecido Suman.

Acompanha: TC-001886/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2010, quitando o responsável, Sr. Fabrício Miranda Quaresma, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual gestor e determinações à Fiscalização responsável pela futura inspeção “in loco”.

TC-002461/026/11

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Marques.

Acompanha: TC-002461/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cosmorama,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2011, quitando o responsável, Sr. Antonio Carlos Marques, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001032/026/11

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Carlos Vitte.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001032/126/11 e Expedientes: TC-000466/010/11, TC-000621/010/11, TC-000891/010/11 e TC-000935/010/11.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 09-04-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e determinação de arquivamento dos expedientes anexos.

TC-000998/026/11

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Melhado Neto.

Acompanham: TC-000998/126/11 e Expedientes: TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Paranapuã, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para exame das matérias concernentes à (1) contratação da empresa Trivale Administração Ltda.; (2) ascensão inconstitucional a cargos públicos; (3) outros aspectos do financiamento do ensino, envolvendo possíveis irregularidades no uso de veículo escolar, consoante especificado no voto do Relator, devendo este último apartado ser acompanhado dos processos TC-219/011/11 e o TC-18.964/026/11.

Determinou, por fim, que cópias de fls. 32/34 sejam encaminhadas ao Ministério Público/SP, para as providências cabíveis.

TC-001151/026/11

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeita: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.

Advogados: Leandro Orsi Brandi, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001151/126/11 e Expedientes: TC-027088/026/11 e TC-012185/026/12.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 02-04-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente deste Tribunal, a formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais”, para análise da matéria especificada no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-2708/026/11 e 12185/026/12.

TC-001804/126/12

Agravante: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30-04-13, que cominou multa no valor equivalente a 155 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência da incorreção em dados inseridos no Sistema AUDESP, bem como reincidência atinente ao não encaminhamento e à entrega intempestiva de documentação relativa à Gestão Fiscal – Acompanhamento de Gestão Fiscal, exercício de 2012.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, Danilo Gallan Favoretto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, primeiramente, não havendo como falar em suposta violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que se verifica a perfeita notificação dos interessados em 31/10/12, fl. 59, não havendo também como acolher as razões apresentadas, consoante exposto no referido voto, negou provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001970/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Estacionamento Central Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso, para exploração, administração, manutenção e operação da área especial de estacionamento pago de veículo, denominada “zona azul”, nas vias e logradouros públicos do município de Itapira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$1.844.640,00 (estimado para o prazo de 10 anos). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-12-12.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Michel Cury Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/11 e o Contrato nº 69/11, firmado em 08/8/11, entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa Estacionamento Central Ltda. – ME, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para ciência deste Tribunal sobre as medidas adotadas, recomendando à Origem, outrossim, que, de futuro, atenda com rigor às Instruções desta Corte de Contas, para o cumprimento dos prazo nelas fixados.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Antonio Hélio Nicolai, autoridade que firmou o instrumento contratual, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por afronta à Lei nº 8666/93 (Artigos 3º, caput e § 1º, inciso I; 40, inciso VII; e 44, caput e § 1º), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-034200/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Moacir de Souza (Secretário da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços de manutenção em próprios da Secretária da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$4.000.000,00.

Advogados: Maristela Brandão Vilela Guimarães e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001590/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade Beneficiária: Sistema de Assistência Social e Saúde – S.A.S. (OSCIP).

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 22-07-09 e 21-08-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$966.723,00.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Mariana Pupo Rosa, José Alves de Oliveira Júnior e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando o Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS à devolução dos recursos recebidos no exercício de 2007, no valor de R\$966.723,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais), devidamente corrigidos, ficando suspenso de novos recebimentos até a regularização da matéria junto a este Tribunal.

Serão expedidos os officios necessários.

TC-002846/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Entidade Beneficiária: Aliança Revolucionária Jovens em Ação - ARJA.

Responsáveis: Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura) de prazo, pela Substituta de Conselheiro-Auditora Cristiana de Castro Moraes em 01-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$605.393,00.

Advogados: Thatyana A. Fantini e Carlindo Soares Ribeiro.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$ 605.393,00 (seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), aplicando à Aliança Revolucionária Jovens em Ação – ARJA, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a pena de devolução da importância devida ao erário municipal, com os devidos acréscimos legais, e de suspensão de novos recebimentos, até que comprove junto a este Tribunal a regularização da matéria.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-001547/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsáveis: Silvio Félix da Silva (Prefeito) e Luiz Alberto Battistella (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$718.809,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$718.809,16 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Órgão Convenente.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002715/026/11 foi apregoadado o Sr. Homero Morales Massarente, que, presente aos trabalhos, declinou do pedido de sustentação oral anteriormente feito.

TC-002715/026/11

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Homero Morales Massarente.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio.

Acompanha: TC-002715/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, dando quitação ao Responsável, Sr. Homero Morales Massarente, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002827/026/11

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Carlos Ribeiro.

Acompanha: TC-002827/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2011, com recomendações e advertência à Origem, consignados no voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação ao Responsável e Ordenador das Contas do período, Sr. José Carlos Ribeiro, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002848/026/11

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Aparecido José da Silva.

Advogado: Marco Aurélio Damião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: TC-002848/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2011, com recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, e determinação à próxima Fiscalização no tocante às providências anunciadas pela defesa.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Aparecido José da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002984/026/11

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Aguinaldo dos Santos.

Acompanha: TC-002984/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2011, com recomendações, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável e Ordenador das Contas do período, Sr. José Aguinaldo dos Santos, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000906/026/11

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2011.

Prefeito: Daniel Ferreira da Fonseca.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte e outros.

Acompanham: TC-000906/126/11 e Expedientes: TC-017357/026/11 e TC-022884/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais para análise das matérias relacionadas no voto da Relatora; o Contrato nº 03/11, no valor de R\$ 3.590.726.40, caso ainda não tenha sido enviado a esta Corte de Contas, deverá ser avaliado através de termo contratual; e os ajustes e termos contratuais firmados nas Atas de Preços elencadas às fls. 42/45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TC-17357/026/11 e TC-22884/026/11.

Determinou, por fim, à fiscalização competente deste Tribunal que se certifique das correções das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-001177/026/11

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2011.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Murilo Samponi Jardim.

Acompanham: TC-001177/126/11 e Expedientes: TC-000621/004/11, TC-026479/026/11 e TC-000416/004/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, o exame em autos apartados da matéria relativa ao acúmulo ilegal de cargos e funções públicas no quadro de pessoal.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000892/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Carlos de Mello Teixeira.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000892/126/11 e Expediente: TC-000728/002/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação para que seja revista a eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.

Determinou, outrossim, a abertura de termo contratual para análise do ajuste firmado através do Pregão nº 011/11; bem como o arquivamento do expediente TC-728/002/11.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no Ensino.

TC-001437/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Cláudio Martins.

Acompanham: TC-001437/126/11 e Expediente: TC-000572/008/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Considerando o envio pelo Ministério Público de Contas do Ofício nº 102/2013 ao Ministério Público Estadual, determinou o encaminhamento ao Promotor de Justiça de São José do Rio Preto de cópia do relatório e voto, oficiando-se também à Prefeitura Municipal de Uchoa sobre o encaminhamento determinado.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-572/008/12; bem como o exame em autos próprios do Convite nº 47/2011.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001512/026/11

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2011.

Prefeito: Carlos Vieira de Andrade.

Advogado: Ronald Adriano Ribeiro.

Acompanha: TC-001512/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação para que seja revista a eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no Ensino.

TC-003875/026/07

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC, por seu atual Dirigente, Palmiro Valdir Sebastiani e Marcio Roberto Gaiotto, Dirigente no exercício de 2007.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Marcio Roberto Gaiotto (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso I do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Valdemir José Henrique, Luiz Antonio Alves Prado e outros.

Acompanha: TC-003875/126/07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável decisão combatida, em todos os seus termos e pelos seus jurídicos fundamentos.

TC-002921/026/08

Recorrentes: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Televisão – Guariba – Presidente da Diretoria Executiva – José Tessari.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Televisão, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: José Tessari (Presidente da Diretoria Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-10, que julgou irregulares as contas e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's nos termos do artigo 36, combinado com os incisos II e V do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-002921/126/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença de fls. 43/45, publicada no DOE de 23/04/10.

TC-001189/006/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã – representada pelo Ex-Prefeito Itamar Romualdo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e a empresa Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a aquisição de material didático, bem como assessoria pedagógica.

Responsável: Itamar Romualdo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti, José Natal Peixoto e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000606/989/12

Representante: Cristiane Tres Araujo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 09/12, objetivando a contratação de empresa para serviço de locação de veículos em atendimento a Secretaria de Educação e cultura e Secretaria de Segurança – DEMUTRAN.

Advogados: Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e limitado aos termos da inicial, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

TC-001960/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração) e Rita de Cássia Trasferetti (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, instalação e operação total de sistema integrado de segurança nas unidades escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-09-10 e 22-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 21-12-10.

Advogados: Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-000872/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º e 6º Termos de Aditamento em exame.

TC-001004/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para administração de contas bancárias municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 24-09-09 e 17-04-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-034992/026/05

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Procurador-Geral de Justiça - Rodrigo César Rebello Pinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no tocante à contratação da Associação Comunitária Casa Branca, visando o gerenciamento parcial da administração da saúde municipal, objeto do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-03-08.

Advogados: Marcelo Zanetti Godoi, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Antonio Decomedes Baptista e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

TC-000187/010/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilcimar Dantas (Prefeito) e Marco Antonio de Paiva Aga (Presidente).

Objeto: Gerenciamento parcial da administração da saúde no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Em Julgamento: Edital de Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-04-05. Valor – R\$3.864.000,00. Termo Aditivo firmado em 01-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 03-08-06, 29-03-08 e 17-08-11.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Marcelo Zanetti Godoi, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000821/010/09, TC-037685/026/10 e TC-039573/026/11.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

TC-000801/010/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca) - (OSCIP).

Responsáveis: Gilcimar Dantas (Prefeito) e Marco Antonio de Paiva Aga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-03-08 e 17-08-11.

Exercício: 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$1.171.505,83.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Marcelo Zanetti Godoi, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

TC-001568/010/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca) - (OSCIP).

Responsáveis: Gilcimar Dantas (Prefeito) e Marco Antonio de Paiva Aga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-03-08 e 17-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.984.211,99.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti, Alexandre Massarana da Costa, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

TC-001975/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca).

Responsáveis: Gilcimar Dantas (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 25-04-09 e 24-09-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.250.107,97.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Alexandre Massarana da Costa, Antonio Decomedes Baptista, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos, o Termo de Parceria, o respectivo Termo Aditivo e as prestações de contas dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2009, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante à Representação analisada nos autos do TC-34992/026/05, pelos motivos expostos no corpo do referido voto, considerou-a prejudicada.

Decidiu, ainda, aplicar aos Senhores Gilcimar Dantas e Marco César de Paiva Aga, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da OSCIP à época, multa individual em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

valor correspondente a 1.500 (uma mil e quinhentas) UFESPs para cada um, na forma dos artigos 103 e 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condenou, outrossim, a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB à restituição de R\$601.153,36 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referentes às parcelas dos repasses incompatíveis com o Ajuste, com atualização pela tabela FIPE, a contar da data de cada pagamento irregular.

Fica a Associação Civil Cidadania Brasil impedida de novos recebimentos, enquanto não comprovar a restituição do valor condenado.

Deve o Ministério Público Estadual ser oficiado, para ciência do conteúdo do presente julgado e, entendendo cabíveis, adoção das providências de alçada.

Determinou, por fim, seja dada baixa dos expedientes que acompanham os processos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000597/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidades Beneficiárias: Associação Comunitária de Casa Branca (Atual Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB) (OSCIP).

Responsáveis: Gilcimar Dantas (Prefeito), Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo) e Marco Antonio de Paiva Aga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-11-09, 17-08-11 e 10-04-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.715.607,32.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Antonio Decomedes Baptista, Marcelo Zanetti Godoi, Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha, Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

TC-001146/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca)(OSCIP).

Responsáveis: Agostinho Deperon (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-10-10, 18-08-11 e 27-04-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.836.085,43.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Antonio Decomedes Baptista, Marcelo Zanetti Godoi, Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Luciana Andrea Accorsi Berardi e outros.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 05-03-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, condenando, como consequência, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB à devolução dos valores recebidos a título de Taxa de Administração, no importe de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), devidamente corrigidos pelos índices da Tabela IPC-FIPE, correspondente ao mês de cada recebimento.

Fica a ACCB, enquanto não regularizado o pagamento, impossibilitada de contratar com o Poder Público.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do julgamento ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis.

TC-002199/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul.

Responsáveis: Antonio José Pereira (Prefeito) e João Carlos Garcia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$253.890,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul, no exercício de 2011, com a consequente quitação aos Responsáveis.

TC-043732/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos-CAMPS.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Hércio da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$819.607,22.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos ao Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos-CAMPS, com a consequente quitação aos Responsáveis e recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000980/026/11

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2011.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Acompanham: TC-000980/126/11 e Expedientes: TC-009287/026/12 e TC-003756/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2011, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou o envio de ofício à Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos..

Determinou, ademais, a formação de autos próprios e de apartados, para análise das matérias destacadas no referido voto.

Consignou, por fim, que o expediente TC-9287/026/12 deve aguardar na Regional o desfecho da Reclamação Trabalhista (Processo nº 000608-36.2010.5.15.0056).

TC-001002/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2011.

Prefeito: Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos, Heriton Cesar Goveia de Almeida.

Acompanha: TC-001002/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise de possíveis pagamentos indevidos de subsídios aos Senhores Prefeito e vice-Prefeito.

TC-001059/026/11

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2011.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.

Períodos: (01-01-11 a 08-04-11) e (17-04-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Jaime César da Cruz.

Período: 09-04-11 a 16-04-11.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gustavo Fernandes Muniz de Souza, e outros.

Acompanham: TC-001059/126/11 e Expedientes: TCs-003008/003/11, 002247/003/11, 007547/026/11, 007548/026/11, 009672/026/11, 009673/026/11, 009674/026/11, 009675/026/11, 009676/026/11, 009677/026/11, 011436/026/11, 011445/026/11, 011446/026/11, 011447/026/11, 011448/026/11, 013473/026/11, 013475/026/11, 013716/026/11, 015455/026/11, 015456/026/11, 015457/026/11,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

015458/026/11, 015459/026/11, 015460/026/11, 021311/026/11, 021312/026/11, 021313/026/11, 021314/026/11, 021315/026/11, 021316/026/11, 021317/026/11, 021318/026/11, 021319/026/11, 021320/026/11, 024168/026/11, 024169/026/11, 024171/026/11, 024172/026/11, 024173/026/11, 024174/026/11, 024175/026/11, 024444/026/11, 026293/026/11, 026296/026/11, 026298/026/11, 026299/026/11, 032092/026/11, 032093/026/11, 032094/026/11, 032095/026/11, 032096/026/11, 032097/026/11, 032098/026/11, 032099/026/11, 032100/026/11, 032101/026/11, 032103/026/11, 038985/026/11, 038986/026/11, 038987/026/11, 038988/026/11, 038989/026/11, 038990/026/11, 038991/026/11, 038992/026/11, 038993/026/11, 038995/026/11, 038996/026/11, 038997/026/11, 039000/026/11, 039002/026/11, 039003/026/11, 039005/026/11, 039006/026/11, 039007/026/11, 039051/026/11 e 041843/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001393/026/11

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2011.

Prefeitos: Odair Leal da Rocha Junior e Luis Fernando de Sousa Leme.

Períodos: 01-01-11 a 15-02-11 e 16-02-11 a 31-12-11.

Advogados: Lucas Gonçalves Salomé, Ana Carolina Nascimento de Souza, Camila de Siqueira Santana Albuquerque e outros.

Acompanham: TC-001393/126/11 e Expedientes: TC-025252/026/11, TC-029249/026/11 e TC-000352/007/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios e de autos apartados, para análise das matérias destacadas no referido voto.

TC-001396/026/11

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Carlos Simão.

Acompanha: TC-001396/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
tocante aos esforços que deverão ser envidados no setor de saúde, nos termos constantes do referido voto.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Dr. José Mendes Neto, Douto Representante do Ministério Público de Contas, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta Sessão.

O Senhor Procurador presente à Sessão indicou o item 25, processo TC-017150/026/12, de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

José Mendes Neto

Vitorino Francisco Antunes Neto